



CONTRATO N.º 210/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 974.016.761-68 e RG nº 4520108 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Xavantes, 05 – Vila Domingues, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.824.487/0001-80, situada na Rua 01 E, Esquina com a rua 5-E s/n, Qd 01 Lote 01/02, Setor Garavelo Park, Aparecida de Goiânia - GO CEP 74932-40, representada pelo seu bastante procurador Sr. Leonardo Alves da Silva, empresário, portador do CPF: 133.915.691-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, com base no Processo Administrativo nº 2016000046, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 020/2016, Processo administrativo nº 2016000046, parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

| ITEM | NOME ITEM | DESCRIÇÃO ITEM | MARCA | QUANT | UNID | VALOR UNIT | TOTAL |
|------|--|---|-------------------|-------|-------|---------------|------------|
| 1 | ESTOPA COLORIDA FARDO GRANDE 50 KG | ESTOPA COLORIDA FARDO 50 KG | SINGEL- FARDO | 1 | FD | R\$ 37,54 | R\$ 37,54 |
| 2 | GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20 KG | GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20 KG | PETROES TE-EP2 | 1 | Balde | R\$ 126,90 | R\$ 126,90 |
| 3 | GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG | GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG | INCOL- MP2 | 1 | Balde | R\$ 234,90 | R\$ 234,90 |





| 5 | ÓLEO 10W 30 BALDE 20L | ÓLEO 10W 30 BALDE 20L | INCOL- TORK-11 | 1 | Balde | R\$ 187,90 | R\$ 187,90 |
|----|--|--|-------------------------|----|--------|------------|------------|
| 9 | ÓLEO ATF 20L | ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA 20 LTS | INCOL- TRANS | 2 | Balde | R\$ 162,90 | R\$ 325,80 |
| 10 | ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L | ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L | INCOL- GEAR | 2 | Balde | R\$ 153,90 | R\$ 307,80 |
| 11 | ÓLEO DE DIFERENCIAL 140 | ÓLEO DE DIFERENCIAL 140 BALDE 20L | INCOL- GEAR | 2 | Balde | R\$ 149,90 | R\$ 299,80 |
| 17 | ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL (1L) | ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL (1L) | REPSOL- ELAION | 20 | Frasco | R\$ 20,90 | R\$ 418,00 |
| 18 | ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L) | ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L) | INCOL- SYNTHETI C | 20 | Frasco | R\$ 12,90 | R\$ 258,00 |
| 19 | ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L) | ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L) | INCOL- ACCELER AR | 20 | Frasco | R\$ 10,70 | R\$ 214,00 |
| 20 | ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO (1L) | ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO (1L) | INCOL- ACCELER AR | 20 | Frasco | R\$ 10,40 | R\$ 208,00 |
| 21 | ÓLEO 20W 40 (1 LT) | ÓLEO 20W 40 (1 LT) | INCOL- HWS | 25 | Frasco | R\$ 7,90 | R\$ 197,50 |
| 22 | ÓLEO 20W 50 (1 LT) | ÓLEO 20W 50 (1 LT) | INCOL-SJ | 50 | Frasco | R\$ 8,10 | R\$ 405,00 |
| 23 | ÓLEO 2 TEMPOS (1 LT) | ÓLEO 2 TEMPOS (1 LT) | INCOL-2 TEMPO | 16 | Frasco | R\$ 6,88 | R\$ 110,08 |
| 26 | FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (1 LT) | FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (1 LT) | INCOL- TRANS | 7 | Frasco | R\$ 7,98 | R\$ 55,86 |
| 28 | ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1 LT) | ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1 LT) | INCOL- 4 TEMPO | 7 | Frasco | R\$ 8,40 | R\$ 58,80 |
| 29 | FILTRO DE AR CA 233 | FILTRO DE AR CA 233 | TECFIL-CA 233 | 1 | UND | R\$ 27,78 | R\$ 27,78 |
| 32 | FILTRO DE AR CA 5513 | FILTRO DE AR CA 5513 | TECFIL-CA 5513 | 2 | UND | R\$ 9,50 | R\$ 19,00 |
| 33 | FILTRO DE AR CA 5627 | FILTRO DE AR CA 5627 | TECFIL-CA 5627 | 2 | UND | R\$ 9,50 | R\$ 19,00 |
| 35 | FILTRO DE AR CA 8668 | FILTRO DE AR CA 8668 | TECFIL-CA 8668 | 1 | UND | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| 37 | FILTRO DE AR CA 9290 | FILTRO DE AR CA 9290 | TECFIL-CA 9290 | 2 | UND | R\$ 11,00 | R\$ 22,00 |
| 38 | FILTRO DE AR UARS 6333 | FILTRO DE AR UARS 6333 | TECFIL- UARS 6333 | 1 | UND | R\$ 24,42 | R\$ 24,42 |
| 39 | FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 2870B | FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 2870B | TECFIL-PH 2870B | 3 | UND | R\$ 10,00 | R\$ 30,00 |





| | 1202 (8 20) | 1202 (8 20) | 1202 | | | | R\$ 3 941 08 |
|----|-------------------------------|-------------------------------|---------------------|----|-----|-----------|--------------|
| 46 | FILTRO FRAM CA 4202 (D 20) | FILTRO FRAM CA 4202 (D 20) | TECFIL-CA 4202 | 1 | UND | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 |
| 45 | FILTRO FRAM C1191 | FILTRO FRAM C1191 | TECFIL- C1191 | 10 | UND | R\$ 6,50 | R\$ 65,00 |
| 44 | FILTRO FRAM C10705 | FILTRO FRAM C10705 | TECFIL- C10705 | 1 | UND | R\$ 39,90 | R\$ 39,90 |
| | LUBRIFICANTE PH 5949 | LUBRIFICANTE PH 5949 | 5949 | | | | |
| 42 | FILTRO DE | FILTRO DE | TECFIL-PH | 2 | UND | R\$ 11,70 | R\$ 23,40 |
| | FRAM PH 4847 A | FRAM PH 4847 A | 4047 A | | | | |
| 40 | FILTRO DE LUBRIFICANTE | FILTRO DE LUBRIFICANTE | TECFIL-PH 4847 A | 3 | UND | R\$ 47,90 | R\$ 143,70 |

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2016 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016000046.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciandose em 23-05-2016, com término em 31-12-2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- **2.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- 2.3 Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é equivalente a R\$ 3.941.08 (Três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos).
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:





| Unidade | Funcional | F. | Origem | Ficha | CD/Descrição |
|---------|--|----------|-----------|----------|---------------------------------|
| | | Recursos | | | |
| 1901 | 18.542.0726.2330 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente | 151 | Ordinário | 20160894 | 339030 – Material de Consumo |
| 1901 | 18.542.0726.2330 - Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente | 151 | FMA | 20160888 | 339030 – Material de Consumo |

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **5.1** Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.
- **5.3** A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 020/2016, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- 5.4 A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.
- 5.5 O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;





- **5.6** A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
 - **5.7 -** O CONTRATANTE se obriga a:
- a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.
- b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **5.8** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
 - **5.9.1** O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados
- **5.10** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- **5.11** Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **6.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **6.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:





- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **6.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 6.2 Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
 - b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- 6.3 Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **6**.4 Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado "initio littis" imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





CLAUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

- 9.1 É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI Gestor Municipal Contratante

VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Contratado

Vágina 7





| Testemunhas: | | | |
|------------------|--|--|--|
| 1 ^a) | | | |
| Nome: | | | |
| CPF nº | | | |
| 2 ^a) | | | |
| Nome: CPF nº | | | |
| CPF nº | | | |